

RACISMO, SISTEMA PENAL E OS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS PRESAS A PARTIR DO APORTE DECOLONIAL

THAIS BONATO GOMES¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹ Universidade Federal de Pelotas – thaisbonatog@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O trabalho versa sobre o racismo no sistema penal e a defesa dos direitos sociais das pessoas presas no Brasil. A pesquisa envolve os conceitos basilares da dissertação que está sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel), com incentivo do Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado (PIB-MD) da UFPel.

Fundamentam-se as discussões a partir da epistemologia Decolonial, a qual fornece um olhar alternativo, crítico e latino-americano sobre o sistema penitenciário brasileiro. Somado a esse marco teórico, os estudos críticos da criminologia, que centralizam a questão do racismo na seletividade penal e encarceramento em massa. Como a área de concentração do PPGD/UFPel estuda os direitos sociais, busca-se refletir sobre a efetivação desses direitos ante a discrepância entre o programado normativamente e a realidade material precária dos presídios brasileiros.

Portanto, o presente resumo é um recorte da dissertação. Esse trabalho tem a seguinte problematização: De que maneira as colonialidades e as hierarquias raciais apresentam-se no sistema penal brasileiro?

O objetivo geral do trabalho é verificar de que maneira as colonialidades e as hierarquias raciais estão presentes no sistema penal brasileiro. Os objetivos específicos são três. Primeiro, explicar a Decolonialidade. Segundo, discutir a política de encarceramento em massa e o racismo estrutural que vincula o Direito. Terceiro, comprovar a presença das colonialidades do ser, saber e poder no sistema penitenciário brasileiro.

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolveu-se através do método de abordagem hipotético dedutivo. Dessa maneira, partiu-se da hipótese que a seletividade penal e o encarceramento em massa de negros no Brasil é fruto da colonialidade do ser, do saber e do poder (QUIJANO, 2005), estando o Direito inserido nessa estrutura racista (ALMEIDA, 2019), por isso, é incapaz de cumprir com as garantias às pessoas na execução penal. Para responder ao problema de pesquisa e confirmar as hipóteses, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consultando a legislação, dados oficiais e teoria pertinentes ao tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A adoção de uma epistemologia crítica, latino-americana, visa romper com o epistemocídio da pesquisa, compreendido como um dos instrumentos mais eficazes e duradouros da dominação racional. Ele nega as formas de

conhecimento produzidas pelos grupos dominados e os indivíduos enquanto sujeitos de conhecimento. Trata-se de um processo de inferiorização intelectual que deslegitima o negro como portador e produtor de conhecimento, desqualificando saberes e os sujeitos (CARNEIRO, 2005, p. 96-97). A academia não é um espaço neutro, tampouco simplesmente um espaço de conhecimento, mas figura-se como um espaço de violência (KILOMBA, 2019, s/p). A pesquisa utilizou a interdisciplinaridade dos estudos Decoloniais como ferramenta para a propositura desse olhar alternativo.

De acordo com os autores Decoloniais, há uma importante diferença entre colonialismo e colonialidade. O colonialismo refere-se ao momento histórico marcado pelo processo e aparatos de domínio para garantir a invasão e exploração do trabalho e das riquezas das colônias, em benefício do colonizador. Já a colonialidade é um fenômeno muito mais complexo, pois se estende até a contemporaneidade. Diz respeito a um padrão de poder que opera através da naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas, possibilitando a (re)produção de relações de dominação (RESTREPO; ROJAS, 2010, p. 16). O complexo fenômeno da colonialidade é enfatizado de diferentes formas, como colonialidade do poder, do saber e do ser (QUIJANO, 2005).

Dessa forma, “[...] a colonização e justificativa para a apropriação da terra e da exploração da mão de obra em um processo de invenção da América requereram a construção ideológica do racismo” (MIGNOLO, 2007, p. 40, tradução nossa). Portanto, analisar o racismo, na contemporaneidade, remonta ao período colonial, onde a hierarquia de raças surgiu como elemento justificante para a exploração. Os sujeitos não-brancos têm sua subjetividade deslocada através de olhares alheios que não os reconhece em absoluto. Essa é o que chama de “zona do não-ser” (FANON, 2008). Nesse sentido, a branquitude revela-se como um lugar de privilégio, de poder, vantagem sistêmica nas sociedades estruturadas pela desigualdade e dominação racial (SCHUCMAN, 2012, p. 102).

A estrutura carcerária, já desumanizadora em sua própria finalidade de segregar e penalizar, é ainda mais agravada pelo superencarceramento, onde o acesso à condições mínimas de subsistência é prejudicado. De 2000 a 2019, o aprisionamento feminino cresceu aproximadamente 660% e o masculino cerca de 260% (DEPEN, 2019). Existe uma nítida política de encarceramento em massa que intersecciona raça, classe e, nos últimos anos, gênero. De acordo com os dados oficiais, a maior parte das pessoas presas é composta por jovens, negros e com baixa escolaridade. O crime de roubo e de tráfico de drogas foram os responsáveis pelo maior número de prisões no país. Para as mulheres o perfil se repete, tendo forte protagonismo o crime de tráfico de drogas. Conforme aponta o levantamento, 63,6% da população carcerária nacional é negra, enquanto correspondem os negros a 55,4% da população brasileira (DEPEN, 2019). Logo, há uma sobrerepresentação da população negra nos presídios nacionais.

Em sua maioria pobres, negros e com baixa escolaridade, houve uma nítida falha Estatal em socializar essas pessoas, antes mesmo de serem captadas pelo punitivismo. Ainda livres, essas pessoas não tiveram acesso aos direitos mais básicos constitucionalmente previstos. MBEMBE (2017, p. 295) pondera que a exclusão, a discriminação e a seleção em nome da raça permanecem fatores estruturantes da desigualdade, da ausência de direitos e da dominação contemporânea, inclusive nas democracias.

A criminalidade se apresenta como um fenômeno em que determinados grupos de indivíduos é estereotipado e definido como criminoso por aqueles que detêm o poder de criar e aplicar as leis penais, mediante mecanismos seletivos de

antagonismos sociais (BARATTA, 2011, p. 112). Caso o sistema criminal, pois se todas condutas tipificadas como crime fossem levadas ao poder judiciário, criminalizar-se-iam várias vezes toda a população (ZAFFARONI, 1996, p. 26). A seletividade penal é um fator determinante para a escolha de quais atos, tidos como crime na lei penal, serão vistos, fiscalizados, perseguidos e punidos. Autores como FLAUZINA (2006), GOÉS (2016) e ALEXANDER (2017) afirmam a ligação entre a seletividade e o racismo como forma de manutenção do sistema de dominação através da subjugação racial e cumprimento da agenda genocida do Estado.

Apesar de as prisões serem vistas, muitas vezes, como algo incontestável ou algo natural, sem a qual a sociedade não consegue se imaginar (DAVIS, 2018, p. 12), elas são uma construção social. Da sua construção à aplicabilidade contemporânea, as práticas de punição foram se transformando e se sofisticando. Desde o final do século XX, uma reformulação teórica e jurídica passou a entender o sujeito privado de liberdade como sujeito de direitos na execução penal. Dessa forma, é possível pensar uma rede normativa de direitos das pessoas presas, tanto no âmbito internacional, quanto pâtrio.

O Direito possui essa dupla característica. Por um lado, pode ser compreendido como uma relação social inserida em um estrutura racista, com a qual não é capaz de romper. Por outro, pode ser entendido como uma ferramenta de resistência dos povos oprimidos (ALMEIDA, 2019). Assim, “a experiência política e intelectual dos movimentos sociais serviu para inspirar práticas pedagógicas inovadoras que contestaram firmemente os fundamentos do racismo” (ALMEIDA, 2019, p. 148). Dessa forma, a propositura de um olhar alternativo e mais sensível à realidade brasileira, que alinhe a norma às condições fáticas exequíveis dos direitos das pessoas presas, passa, necessariamente, pela adesão dessa pauta pela sociedade civil.

4. CONCLUSÕES

O complexo fenômeno da colonialidade expressa-se de maneira a evidenciar as hierarquias raciais no sistema penal brasileiro. A pesquisa, ao adotar uma epistemologia Decolonial, centraliza a questão da raça e a questão penitenciária, assuntos muitas vezes invisibilizados na academia. A propositura do giro Decolonial, e o consequente protagonismo de vozes marginalizadas pelo conhecimento jurídico hegemônico, permite o rompimento com o epistemicídio.

Logo, é preciso discutir a obsolência das prisões para que se possa adotar uma agenda antirracista, que deixe de normalizar a sobrerrepresentação de pessoas negras e periféricas no sistema prisional brasileiro. A atuação da sociedade civil e dos movimentos sociais é essencial para a concretização dessa mirada anti-prisional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed., 2011.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Traduzido por Renato da Silveira. EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues:** o racismo como base estruturante da Criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje.** Anpocs, 1984, p. 223-244.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação:** episódios do racismo cotidiano. Traduzido por Jess Oliveira. Rio De janeiro: Cobogó, 2019. Documento eletrônico, versão Kindle.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade.** Lisboa: Antígona, 2017.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina.** La herida colonial y la opción decolonial. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LADNER, Edgardo (Org.) **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, p. 117-138, set. 2005.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial:** Fuentes, conceptos y cuestionamientos. Popayán, Colombia: Editorial Universidad del Cauca, 2010. p. 16.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo":** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996. p. 26.